



## **EDITAL AUXÍLIO PERMANÊNCIA – INDÍGENAS E QUILOMBOLAS**

### **Edital Proaf 06/2023**

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES - Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste Programa, com o objetivo de selecionar estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas**.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Objetivos**

Art. 1º O **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas** é uma ação especial de apoio à permanência de grupos preferenciais das Políticas de Ações Afirmativas da UFSB, parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução nº 01/2016.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 2º O **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas** consiste em subsídio financeiro, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação de estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar bruta per capita de até 1,5 salário mínimo.

§ 1º As/Os estudantes indígenas e quilombolas se constituem em público alvo do **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas** em decorrência das suas especificidades com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal.

§ 2º As/Os estudantes selecionadas/os pelo edital **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas** poderão ser contempladas/os cumulativamente com um ou mais tipos de Bolsas e Auxílios ofertados pela PROAF, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade social em razão da condição de estudante oriundo de comunidade indígena ou quilombola, assim como a disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 3º O **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas**, não poderá ser acumulado com o Programa Bolsa Permanência do MEC (PBP-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis  
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

§ 4º A/O estudante contemplada/o pela Bolsa Permanência do MEC, durante a vigência deste edital, será automaticamente desligada/o do **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas**.

Art. 3º Para este edital será destinado o orçamento de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, no exercício orçamentário de 2023, o que equivale contemplar até **25 estudantes indígenas e quilombolas**.

Art. 4º O valor do **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas** para o presente edital será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pagos mensalmente durante 12 meses (abril de 2023 a março de 2024) e não será prorrogado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Inscrições**

Art. 5º São critérios para inscrição no **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas**:

I - estar matriculada/o, como estudante regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016, salvo situações em que a/o estudante esteja em gozo de licença saúde ou maternidade, nos termos das normas legais e resoluções da UFSB;

II - será permitida a inscrição no edital do **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas** de estudantes sem CADASTRO PROAF ativo, devendo a/o estudante selecionada/o se tornar ativo no mesmo em até dois períodos de inscrição previstos no calendário do CADASTRO PROAF, imediatamente após sua aprovação neste edital.

III - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital, conforme itens a seguir:

- i) Requerimento de Inscrição e Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (**Anexo I**);
- ii) Descrição Socioeconômica da/o Estudante e Grupo Familiar (**Anexo II**) – Exclusivo para estudantes sem CADASTRO PROAF ativo.
- iii) Autodeclaração do Candidato – Indígena (**Anexo III**) ou Autodeclaração do Candidato – Quilombola (**Anexo IV**);
- iv) Declaração de Pertencimento Étnico – Indígena (**Anexo V**) ou Declaração de Pertencimento Étnico – Quilombola (**Anexo VI**);
- v) Declaração da FUNAI ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência – Indígena (**Anexo VII**), no caso de estudantes indígenas, e Declaração da Fundação Palmares ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência – Quilombola (**Anexo VIII**), no caso de estudantes quilombolas;

Art. 6º Não ocorrendo à entrega de toda documentação obrigatória exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis  
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Impedimentos às Inscrições**

Art. 7º São impedimentos para inscrição no **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas**:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 20 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

II - ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas do PAP e/ou estar em débito financeiro com o PAP;

IV - Ser beneficiário do Programa Bolsa Permanência do MEC (Portaria 389/2013).

V – Ter sido beneficiário do APIQ em anos anteriores, e não ter realizado a inscrição no CADASTRO PROAF nos prazos definidos nos respectivos editais;

VI - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Obrigações dos Beneficiários**

Art. 8º Cumpre a/ao estudante beneficiária/o do **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por quadrimestre exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 20 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar; quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos; solicitações de licença de saúde ou atividade acadêmica domiciliar formalizadas na Secretária Acadêmica, através do envio do **Anexo A** para o e-mail **diversidade@ufsb.edu.br**;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis  
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

VI - atender às convocações da PROAF relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência (PAP)**;

VII - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo B** para o e-mail **sgb@ufsb.edu.br**;

VIII - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 20 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

IX – estudantes selecionadas/os sem inscrição ativa no CADASTRO PROAF, deverão se inscrever no mesmo em até dois períodos de inscrição previstos no calendário do CADASTRO PROAF, imediatamente após sua aprovação neste edital, a saber: **maio e agosto de 2023**. O descumprimento deste item implicará na imediata suspensão do pagamento do **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas** até o ajuste da condição, sem previsão de pagamentos retroativos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Etapas do Processo Seletivo**

Art. 9º O processo seletivo para o **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas** será composto de 3 (três) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

#### **I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:**

a) A inscrição será realizada mediante:

1. adesão e preenchimento do Questionário Socioeconômico;
2. solicitação do **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas**;
3. envio das documentações exigidas, exclusivamente no formato PDF.

b) Durante o período de inscrição, a/o estudante poderá fazer ajustes na sua inscrição, incluindo ou excluindo documentos;

c) É responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;

d) Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta ou documentos que não tenham sido anexados ao SIGAA em formato PDF;

e) As inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), no período de **13 a 24 de fevereiro de 2023**.

#### **II – Etapa 2 – Entrevista Social:**

a) as/os candidatas/os com inscrições homologadas serão submetidas/os à entrevista social com as/os assistentes sociais da UFSB;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis  
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

b) o dia, horário e local das entrevistas sociais serão divulgados na página eletrônica da PROAF ([www.ufsb.edu.br/proaf](http://www.ufsb.edu.br/proaf)), conforme cronograma deste edital;

c) a ausência na entrevista social, sem prévia e justificada notificação através do e-mail **assistenciaestudantil@ufsb.edu.br** com o assunto APIQ – AUSÊNCIA EM ENTREVISTA, com no mínimo um dia de antecedência, implicará na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo.

d) a/o candidata/o que realizou a entrevista social e foi selecionada/o para o Programa de Apoio à Permanência, através do Edital Proaf 15/2022 – Edital de Concessão de Auxílio Alimentação, Moradia e Transporte e/ou Edital Proaf 16/2022 – Edital de Concessão de Auxílio Creche, está dispensada/o desta etapa do Edital. Caso avalie como necessário a realização da entrevista, deverá a/o estudante solicitar através do e-mail **assistenciaestudantil@ufsb.edu.br** à confirmação e agendamento da mesma, até 48h após a convocação para entrevista social.

Parágrafo único. A/O candidata/o que também realizar inscrição para os demais processos seletivos da PROAF de 2023.1 realizará entrevista social única, que servirá também para a seleção do APIQ.

### III – Etapa 3 - **Resultado:**

a) O resultado será publicado na página eletrônica da UFSB ([www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)) na aba PROAF (<https://ufsb.edu.br/proaf/editais>) contendo os nomes (nome indígena nos termos da Resolução Consuni 21/2016, se for o caso), pertencimento étnico, números de matrículas e campus das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento do **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas** conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;

b) É de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como manter suas informações de contato (e-mail e telefone) atualizadas no SIGAA.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Cronograma**

Art. 10 O processo seletivo para o **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação: **13 a 24 de fevereiro de 2023;**

II - Homologação das inscrições: **27 de fevereiro a 09 de março de 2023;**

III - Resultado das homologações inscrições: **10 de março de 2023;**

IV – Submissão de recursos à homologação das inscrições: **13 e 14 de março de 2023;**

V - Resultado dos recursos: **16 de março de 2023;**

VI - Entrevistas Sociais: **13 de março a 24 de março de 2023;**

VII - Avaliação social: **27 a 30 de março de 2023;**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis  
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

VIII – Divulgação do resultado: **31 de março de 2023**;

IX – Recursos à CPAf: **03 e 04 de abril de 2023**;

X - Resultado Final: **10 de abril de 2023**.

XI – Previsão do primeiro pagamento: **início de maio (retroativo a abril)**

Parágrafo único. Este Cronograma poderá ser alterado, ao todo ou em partes, o que poderá implicar em adiamento da data prevista para o primeiro pagamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Recursos**

Art. 11 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 12 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (**Anexo C**) pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo C**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

Art. 13 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 14 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado da Etapa 1, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 15 Os recursos, após a divulgação do resultado da Etapa 3, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidata/o encaminhar o recurso (**Anexo C**), seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais - CPAf.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo C**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Vagas e critérios avaliativos**

Art. 16 Serão concedidas para este edital até 25 **Auxílios Permanência – Indígenas e Quilombolas**.

Art. 17 Os critérios de avaliação serão relacionados, em especial a renda familiar bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UFSB, a condição de moradia da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis  
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

família ou da/o estudante, a identidade de gênero da/o estudante, os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou mencionadas pela/o estudante na entrevista social.

Art. 18 A homologação documental da/o candidata/o não garante a sua seleção no processo seletivo. A seleção da/o candidata/o para o/s auxílio/s dependerá da avaliação feita pela equipe de assistentes sociais envolvida no processo seletivo, sendo selecionado/a os/as candidatos/as em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Havendo ajustes no orçamento do PNAES/UFSB 2023 o quantitativo de vagas deste edital poderá ser alterado.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Cancelamento do auxílio**

Art. 19 O cancelamento do **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;

II - comprovadas quaisquer inconsistência em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social, e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;

III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição;

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, conforme previsto na Portaria Proaf 08/2022, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;

VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII - se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um quadrimestre salvo exceções supracitadas;

VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

IX - alteração do perfil socioeconômico;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis  
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0 em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 20 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

XI – Se o estudante não tornar-se ativo no CADASTRO PROAF conforme previsto no Art. 5º.

Art. 20 Constatadas irregularidades na documentação, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento da Bolsa, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 21 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a/o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II – a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Pagamento**

Art. 22 O pagamento do **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Requerimento de Inscrição/Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 3º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis  
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 23 Em caso de lançamento de nova edição de inscrições para o Programa Bolsa Permanência do MEC (PBP), este edital poderá ser descontinuado.

Art. 24 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 25 A concessão de **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 26 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 27 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Auxílio implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 28 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 29 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 09 de fevereiro de 2023

  
**Sandro Augusto Silva Ferreira**  
Pró-Reitor de Ações Afirmativas  
Nomeado pela Portaria 213/2020

  
**Amanda Suelen S. Bastos**  
Pró-Reitora de Ações Afirmativas – Substituta  
Nomeado pela Portaria 115/2022